DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 9451/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/13173/2018
PROTOCOLO	: 1947232
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: AGENOR MATTIELLO
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE. PROVENTOS INTEGRAIS. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. REGISTRO.

Vistos, etc.

Em exame o ato de **Aposentadoria Por Invalidez,** concedida pela Prefeitura Municipal de Campo Grande ao servidor **Agostinho Lourenço Filho**, inscrito no CPF sob o n.º **444.837.591-91**, titular do cargo efetivo de **Motorista de Veículos Pesados**.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a Equipe Técnica por meio da Análise **"ANA - DFAPP - 6995/2020"** (fls. 83-84), e o i. Representante do Ministério Público de Contas pelo Parecer **"PAR - 2ª PRC – 8324/2020"** (fl. 85), manifestaram-se pelo **Registro** do Ato de Pessoal em apreço, na medida em que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Após verificar que o benefício previdenciário - fixado na sua integralidade - observou a legislação aplicável à matéria que está amparada nos termos do art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constituci-

onal n. 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c. art. 24, I, “a”, e arts. 26, 27, e 70, todos da Lei Complementar n. 191, de 22 de dezembro de 2011, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e, **DECIDO:**

I - **PELO REGISTRO** da Aposentadoria por Invalidez, concedida pela Prefeitura Municipal de Campo Grande ao servidor **Agostinho Lourenço Filho**, inscrito no CPF sob o n.º **444.837.591-91**, no Cargo de **Motorista de Veículos Pesados**, conforme Decreto “PE” n. 2.801/2018, publicado no DIOGRANDE n. 5.395 de 01 de novembro de 2018, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012;

II - **PELA REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, “a”, do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 25 de janeiro de 2021.

R.F

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA